

Nota Saneamento - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2026.

Originária: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE).

Processo de referência: 2240.01.0004517/2025-72

Data: 20/02/2026

Ementa: Manifestação à nota jurídica nº 08/2026.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/1999. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 49.023/2025. Deliberação Normativa CERH nº 98/2025.

Em atenção a Nota Jurídica nº 08/2026, emitida pela Procuradoria do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), que analisa a conformidade legal para a revogação da equiparação do Igam e equipara a Fundação Agência das Bacias PCJ às funções de agência de bacia hidrográfica do Piracicaba e Jaguarí (PJ1), no âmbito do estado de Minas Gerais, apresentamos os seguintes esclarecimentos quanto as ressalvas e recomendações:

Ressalva nº 01: O e-mail apresentado nos autos não supre o requisito legal de manifestação formal de interesse da entidade, pois indicava que a autorização ainda seria analisada pelo seu Conselho Deliberativo interno:

Embora a manifestação favorável do Conselho Deliberativo da entidade constitua requisito essencial para a celebração do contrato de gestão, tal providência não se configura como condição suspensiva ou vinculante à deliberação a ser proferida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG, no exercício de sua competência normativa e deliberativa própria.

Cumpre esclarecer que a matéria foi devidamente submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da Fundação das Agências das Bacias Hidrográficas dos rios PCJ, tendo sido objeto de deliberação na 24ª Reunião Extraordinária, realizada em 4 de novembro de 2025. Naquela oportunidade, restou formalmente aprovada a equiparação da entidade e autorizada a celebração de contrato de gestão com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com a interveniência do Comitê da Bacia Hidrográfica PJ1, em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

Dessa forma, verifica-se que o requisito interno atinente à anuência do órgão deliberativo máximo da entidade foi regularmente observado, não subsistindo óbice jurídico quanto a esse aspecto para o prosseguimento das demais etapas procedimentais.

Ressalva nº 02 e 03: O Certificado de Registro Cadastral de Conveniente (CAGEC) apresentado está com todas as certidões vencidas e deve ser atualizado antes de qualquer assinatura; Os documentos do CADIN-MG e do CAFIMP (fornecedores impedidos) precisam de atualização, uma vez que

as consultas constantes no processo são de outubro de 2025:

A regularidade cadastral junto ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC constitui requisito indispensável para a celebração de contrato de gestão entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e qualquer entidade que venha a receber a delegação de funções de agência de bacia hidrográfica pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG.

Conforme se depreende dos documentos e comunicações acostados aos autos, a Fundação das Agências das Bacias Hidrográficas dos rios PCJ encontrava-se em processo de recondução de seu Diretor-Presidente, circunstância que impactou temporariamente a regularidade de seu cadastro. Tal situação foi devidamente regularizada na 24ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da entidade, ocasião em que se formalizou a recondução do dirigente, restabelecendo-se a conformidade institucional necessária.

Registre-se que a entidade tem plena ciência da obrigatoriedade de manutenção da regularidade no CAGEC como condição para a formalização do contrato de gestão, comprometendo-se a promover a atualização integral da documentação exigida até o momento da celebração do instrumento, de modo a assegurar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Ressalva nº 04: O Parecer Técnico deve ser complementado para atestar o cumprimento de todos os requisitos do Art. 6º da DN CERH-MG nº 98/2025, e não apenas de alguns incisos:

Em atenção ao apontamento jurídico no que tange aos requisitos de validade previstos no art. 6º da Deliberação Normativa CERH-MG nº 98/2025, esclarecemos:

- A entidade possui natureza de fundação privada, devidamente constituída sob a égide do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), com objetivos estatutários estritamente vinculados ao suporte técnico e administrativo dos Comitês de Bacias PCJ, o que coaduna com as exigências do art. 44 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

- Inciso I (Finalidade): O Art. 2º do Estatuto prevê expressamente a finalidade de atuar como secretaria executiva e braço técnico dos comitês, exercendo funções de agência de água.

- Inciso II (Estrutura Administrativa): A estrutura de governança (Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria) descrita nos Arts. 8º a 28 do Estatuto assegura a capacidade de execução do Contrato de Gestão.

- Inciso III (Qualificação Técnica): A documentação de "Demonstração de Qualificação Técnica" comprova expertise em planejamento de recursos hídricos e execução financeira de recursos da cobrança.

- Inciso IV (Regularidade): A entidade mantém registro ativo e acompanhamento pelo Ministério Público, conforme exigido para fundações (Art. 66 do Código Civil).

- Tabela de cargos e salários: A entidade possui organograma e tabela de cargos e salários.

Desta forma, esta área técnica ratifica a viabilidade da equiparação, declarando que o exame do Estatuto e da documentação técnica anexa supre a omissão apontada, restando plenamente atestados os requisitos do caput do art. 6º da DN CERH-MG nº 98/2025. Recomenda-se o prosseguimento do feito com a inclusão deste termo de complementação aos autos.

Ressalva nº 05: Toda a documentação deve ser verificada novamente antes da celebração do contrato de gestão, garantindo que a entidade mantenha os requisitos de aprovação durante toda a execução:

Nos termos da legislação aplicável, a entidade equiparada obriga-se a manter, de forma permanente, as condições estatutárias, institucionais, fiscais e jurídicas que fundamentaram a delegação de competências conferida pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG.

Eventual alteração estatutária que implique modificação de sua finalidade institucional ou que se revele incompatível com o arcabouço normativo que rege a matéria poderá ensejar a rescisão do contrato de gestão, bem como a revogação da equiparação à agência de bacia hidrográfica, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Compete a esta equipe técnica proceder ao acompanhamento contínuo e sistemático das condições que justificaram a equiparação, realizando a verificação periódica da conformidade da entidade com os requisitos legais e regulamentares pertinentes. Nesse sentido, por ocasião da celebração do contrato de gestão, será promovida nova análise formal das condições habilitantes, a fim de assegurar a regularidade do ato e a estrita observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa governança administrativa.

Ressalva nº 06: O encerramento das atividades do IGAM como agência deve ser realizado em processo administrativo próprio, apartado da equiparação da nova entidade, para garantir a prestação de contas e a transição patrimonial e documental adequada.

Nos termos da Lei Estadual nº 13.199/1999 e do Decreto Estadual nº 49.023/2025, compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG equiparar entidade, indicada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH, para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica. À luz do entendimento jurídico vigente, não se admite a coexistência de duas ou mais entidades equiparadas para o exercício das atribuições de agência de bacia na mesma circunscrição hidrográfica. Assim, havendo entidade anteriormente equiparada, eventual nova delegação pressupõe a prévia revogação da equiparação vigente.

É pertinente a observação constante da Nota Jurídica no sentido de que os processos de desequiparação e de nova equiparação, em regra, devam tramitar de forma autônoma, considerando os efeitos jurídicos e administrativos próprios do encerramento de um vínculo e da constituição de outro. Todavia, no caso concreto, embora a minuta de deliberação envolva duas pessoas jurídicas distintas, a entidade atualmente equiparada é o próprio Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, que exerce, de forma excepcional, as funções de agência de bacia no âmbito da Circunscrição Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (PJ1).

Conforme já citado no Parecer Técnico IGAM/GEABE nº. 2/2025, em 2009, o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá foi equiparado pelo CERH-MG para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica. Posteriormente, em razão de alterações normativas no Estado de São Paulo, foi instituída a Fundação Agência das Bacias PCJ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que passou a desempenhar as funções de agência de bacia nos trechos de domínio paulista integrantes do Sistema PCJ.

Na esfera federal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, mediante indicação dos Comitês PCJ, delegou competência à Fundação PCJ para o exercício das atribuições de Agência de Água das Bacias PCJ, em substituição ao Consórcio PCJ, até 31 de dezembro de 2020.

Entretanto, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a redação originária da Lei Estadual nº 13.199/1999 vedava a equiparação de fundações privadas para o exercício das funções de agência de bacia, o que inviabilizou, à época, o reconhecimento da Fundação PCJ como entidade equiparada no trecho mineiro. Diante da impossibilidade de repasse dos recursos oriundos da cobrança federal pelo uso de recursos hídricos à referida Fundação, o Consórcio PCJ manifestou interesse em sua própria desequiparação, a qual foi aprovada pelo CERH-MG em 2012.

Considerando que o potencial de arrecadação anual da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na UGRH Piracicaba-Jaguari (PJ1), estimado em aproximadamente R\$ 120.000,00 (cento e vinte

mil reais), não se mostrava suficiente para viabilizar a estruturação de entidade exclusiva para a gestão da bacia, o Igam foi designado, por meio da Deliberação CERH-MG nº 363, de 10 de dezembro de 2014, para exercer, de forma excepcional, as funções de agência de bacia hidrográfica.

Com a superveniência da Lei Estadual nº 24.673/2024, que alterou o art. 37 da Lei Estadual nº 13.199/1999, passou-se a admitir a equiparação de fundações privadas com atuação e interesse na área de recursos hídricos. Tal alteração normativa viabilizou juridicamente a adoção de modelo integrado de gestão das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, possibilitando a equiparação da Fundação PCJ também para atuação no trecho mineiro (PJ1).

Nesse contexto, por iniciativa do Igam, o CBH PJ1 foi instado a deliberar sobre a revogação da equiparação anteriormente concedida ao Instituto e a indicar a Fundação Agência das Bacias PCJ para o exercício das funções de agência de bacia hidrográfica na circunscrição PJ1, promovendo-se, assim, a integração da gestão estadual à estrutura já consolidada no âmbito federal.

Diante desse cenário, considerando que a transição dos atos administrativos ocorrerá entre o órgão gestor estadual e a entidade a ser equiparada, em ambiente de consenso institucional entre os atores envolvidos, e tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização dos procedimentos administrativos, entende-se não ser necessário o desmembramento formal dos atos em processos apartados. Tal medida, além de não agregar segurança jurídica adicional ao caso concreto, poderia implicar retrabalho às áreas técnicas já mobilizadas na instrução processual, sem ganho efetivo para a Administração Pública.

Recomendação nº 01: Redigir a ementa da deliberação de forma mais concisa, mantendo apenas o objeto principal (a equiparação) e deixando detalhes sobre a revogação para o corpo do texto normativo.

Recomendação acatada.

Recomendação nº 02: No artigo que trata da destinação de recursos (20% para custeio), deve-se fazer remissão expressa à Portaria IGAM nº 22/2025, evitando que pareça uma criação autônoma de regime financeiro pela deliberação.

Recomendação acatada.

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 20/02/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 20/02/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **133584464** e o código CRC **B810A138**.

Referência: Processo nº 2240.01.0004517/2025-72

SEI nº 133584464